DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8881/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/399/2019
PROTOCOLO	: 1952921
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: ADENIR EMIDIO PEDRO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS à servidora **ROSALINDA DOS SANTOS FERREIRA**, nascida em 17/01/1966, Matrícula nº. 135/1 ocupante do cargo de Merendeira.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 27-28 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-5383/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade da documentação.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de remessas de informações, dados e documentos do TCE/MS.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i. representante* emitiu Parecer n. 7972/2021 (fls. 29) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais à servidora **ROSALINA DOS SANTOS FERREIRA**, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 74 da Lei Complementar n. 078/2013, conforme Portaria n. 038/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n. 2.251, em 20.12.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR